EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda modificativa do art. 247, caput e §2º do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Passam o art. 247, caput e o §2º a ter a seguinte redação:

> Art. 247. Fica mantida a Área Especial Não Edificável de Ponta Negra, instituída como "Área Non Aedificandi de Ponta Negra" pelo Decreto nº 2.236 de 19 de julho de 1979, devendo ser editada Lei específica que regulamente seu uso e ocupação, sendo vedada qualquer edificação que ultrapasse o gabarito do nível da calçada da Avenida Engenheiro Roberto Freire, excetuando os elementos de guarda-corpos cujo fechamento deve ser executado em material transparente.
>
> § 2º - Fica limitado o gabarito da área não edificável de Ponta Negra ao nível da calçada da Avenida Engenheiro Roberto Freire.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de outubro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

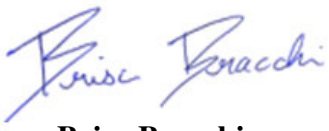
Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, consideramos grave a proposta de extinguir a Àrea Non Adificandi totalmente, o que figura como um retrocesso no acumulado de estudos e leis que protegem o potencial cênico paisagístico da cidade e, especialmente da orla de Ponta Negra. Sugerimos que a área retorne ao centro do debate de um amplo projeto urbano-paisagístico viabilizado através de lei própria que define as possibilidades de uso e ocupação compatíveis com os princípios que ensejaram sua criação.

Ademais, as áreas não edificantes de ponta negra são partes constituintes de uma lei específica, 2236/79, que trata da ZET1 - Zona Especial de Interesse turístico 1. Assim, alteração do dispositivo para manter a área no contexto das prescrições da ZET 1, que diferem do disposto no parágrafo 2º. A redação do artigo propõe que haja uma regulamentação específica sobre as referidas áreas, mas essa regulamentação já existe, a lei 2236/79. No aspecto do mérito, a forma prejudica a pretensão da prefeitura, fragilizando a proteção da paisagem do Morro do Careca, uma vez que, ainda que o dispositivo do §2º remeta à limitação dos obstáculos ao nível da Roberto Freire, a regulamentação específica posterior pode descaracterizar a proposta, de forma a prejudicar as visuais ao Morro.

Desta maneira, a modificação art. 247 é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de outubro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT